



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



LEI Nº 1814-2023

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE MOEMA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de MOEMA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Moema para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º. O subsídio será devido pela participação do Vereador nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, vedado o pagamento de parcela indenizatória pelas reuniões realizadas no recesso legislativo.

Art. 4º. Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. O valor do subsídio de cada Vereador fixado para vigorar a partir de janeiro de 2025, fica assim especificado:

I – Para o Vereador: R\$ 4.500,00.

Art. 6º. O subsídio do Vereador fixado no artigo anterior não poderá ultrapassar o limite de 20% do subsídio pago em espécie ao deputado estadual, devendo o valor fixado sofrer redução caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b”, do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 7º. O gasto com a remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I, do *caput* deste artigo, considera-se como receita do Município todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



I – os resultantes de operações de crédito;

II – as receitas extra-orçamentárias.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II, do *caput* deste artigo, considera-se como receita da Câmara os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso III, do *caput* deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do *caput*, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea "a", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 13 de dezembro de 2023.

ALAEISON
ANTONIO DE
OLIVEIRA:650150
02653

Assinado de forma digital
por ALAEISON ANTONIO
DE
OLIVEIRA:65015002653
Dados: 2023.12.13
15:48:40 -03'00'

Alaelson Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal